



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Barueri, 16 de agosto de 2022

PARECER JURÍDICO

074/2022



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 065/2022.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.565, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FEITOS POR SERVIDORES”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim alterar dispositivo da lei nº 2.565, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de valores de empréstimos e financiamentos feitos por servidores.

A pretensão é realizar breve mudança no percentual limite dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais, o que pode auxiliar o servidor a contrair empréstimos maiores, ampliando as eventuais soluções para os seus problemas financeiros, especialmente aqueles oriundos da crise mundial provocada pela pandemia.

Fls. Nº 04
Proc. Nº 1837/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

23-AUG-2022 15:39 002366 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

É certo que condenar toda a renda com a contração de empréstimos consignados pode, ao invés de solução, se apresentar como verdadeiro predador da renda do servidor. Contudo, ampliar sutilmente o limite, conforme proposto, pode constituir importante solução dos problemas de determinadas famílias.

A propósito, a conclusão do Executivo municipal não é isolada, tanto que o Governo Federal, por meio da "Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, publicada nesta quinta-feira (4/8), eleva de 35% para 40% o percentual máximo para contratação de serviço de empréstimo consignado pelos servidores federais com desconto automático em folha de pagamento". (<https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/margem-de-emprestimo-consignado-e-ampliada-para-servidores-publicos-federais>)

Portanto, com vistas notadamente na orientação adotada pelo Governo Federal, que ampliou o limite do empréstimo consignado para 40% (quarenta por cento), sendo que a proposta municipal fixa em 35% (trinta e cinco por cento), infere-se não vislumbrar algum impedimento.

Considerações finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13 alínea 'g', artigo 19, inciso V, artigo 20, inciso XXVI e artigo 77, incisos II e XXIII, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput', da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação
(artigo 50, § 1º, do RI);

Fis: Nº 05.
Proc: Nº 18371/2022





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, § 2º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB e artigo 184, §1º, do RI);
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI).

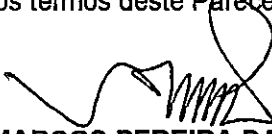
Fis: Nº 06
Proc: Nº 1837/2022

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral



